

---

**ATOS DO GOVERNADOR**

---

JOSÉ IVO SARTORI  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282

---

**Decretos**

---

Protocolo: 2018000123730

**DECRETO Nº 54.129, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre o horário de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018.

**Art. 1º** O horário de expediente nos órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, no dia 2 de julho de 2018, data da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, será das 15 horas às 19 horas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol avançar às fases seguintes da Copa do Mundo, o horário de expediente nos dias 6 e 10 de julho de 2018 será das 8 horas às 14 horas.

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou das entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** Ficam os dirigentes das demais entidades integrantes da administração pública estadual indireta autorizados a dispor sobre o cumprimento dos horários de expediente referido no art. 1º deste Decreto, mediante a adoção de escala de compensação de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

**JOSÉ IVO SARTORI**,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**CLEBER BENVENÚ**,  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

Protocolo: 2018000123731

**DECRETO Nº 54.130, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

Cria a Câmara Setorial da Cebola do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e

considerando o disposto no Decreto n.º 36.138, de 23 de agosto de 1995, que institui um Grupo Intersecretarial, com a finalidade de definir e coordenar a criação das Câmaras Setoriais do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de acompanhar o funcionamento e o desempenho das ações e programas por elas desenvolvidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Setorial da Cebola, com o objetivo de definir, orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, ao beneficiamento, à industrialização e à comercialização dos produtos, com vista a aumentar a sua competitividade, de modo que venham a ser traçadas linhas harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva, bem como estabelecidas relações benéficas entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários e a Administração Pública Estadual.

**Art. 2º** A Câmara Setorial será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Fazenda;
- II - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo; e
- III - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

**§ 1º** Serão convidados a participar da Câmara Setorial criada por este Decreto, representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- I - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;



Nome do arquivo: pagina515302665465195844366664435715593.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	29/06/2018 09:21:14 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.